SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 05 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1580

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2016 - 23/1102016

Decreto Nº 38/2016 de 23 de novembro de 2016.

Exonera o servidor que indica do cargo em comissão como Ouvidor do Município e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º- Exonera a servidora **MARIA ILDANIR OLIVEIRA MENDES,** matrícula Nº 164255-3, do cargo em comissão de Ouvidor do Município, simbologia CC-3, conforme prerrogativas da Lei Municipal Nº 502/2016 alterada pela Lei Municipal Nº 505/2016.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de novembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) de novembro de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito de Aratuba

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:87468A74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2016 - 23/11/20106

PORTARIA Nº 166/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exonera a Coordenadora da Vigilância Epidemiológica que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **EVELLINE LOPES CARNEIRO**, Enfermeira, do cargo em comissão de **COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, categoria CC-4, da Prefeitura de Aratuba, junto à Secretaria de Saúde, conforme determinação da Lei Municipal Nº 455/2014 de 16 de abril de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a agosto de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) de novembro de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:995903AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2016 - 23/11/2016

PORTARIA Nº 167/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Nomeia a Coordenadora da Vigilância Epidemiológica que indica e adota outras providências.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Natália Nara Santiago Batista**, Enfermeira, no cargo em comissão de **COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, categoria CC-4, da Prefeitura de Aratuba, junto à Secretaria de Saúde, conforme determinação da Lei Municipal Nº 455/2014 de 16 de abril de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a agosto de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) de novembro de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:6C9E23DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2016 - 23/11/2016

PORTARIA Nº 168/2016 de 23 de novembro de 2016.

Exonera o Diretor da Escola MEIEF Professora Maria Júlia Pereira Batista e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **Sr. Francisco de Paulo Souza Caetano,** Professor, do cargo em Comissão de Diretor da Escola MEIEF Professora Maria Júlia Pereira Batista, em conformidade com a Lei Municipal nº 470/2015 de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) de novembro de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:C867C48B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE EXONERAÇÃO

Portaria n° 00290/2016/Gab.Exec.
Referência: ATO DE EXONERAÇÃO N° 00290/2016 DE 30/11/2016

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Coreaú;
RESOLVE
EXONERAR, o senhor Antônio Ivanildo Lourenço, CPF n° 458.133.613-91, do cargo de Secretário de Cultura.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:BAB041E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE NOMEAÇÃO

Portaria n° 00291/2016.
Referência: ATO DE NOMEAÇÃO N° 00291/2016 DE 30/11/2016.

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 39, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Coreaú, e do art. 11, inciso II, alínea "d", da Lei 493/2009;
RESOLVE
NOMEAR, o Senhor Antônio Francisco Ximenes do Carmo, portador da Cédula de Identidade- RG n° 2001099010169 SSP/CE, CPF n° 048.166.573-04, para exercer o cargo de Secretário de Cultura, de acordo com a Lei 493/2009, de 12/01/2009, com todas as prerrogativas inerentes ao cargo.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

ÉRIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:5B1A10C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE CROATÁ-CE / 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DECROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de **05 a 09 de dezembro de 2016, de segunda à sexta-feira, das 08: 00h às 14:00h**, na Sede da Prefeitura Municipal de CROATÁ, localizada na rua Manoel Braga, nº. 573, Caroba, Croatá - Ceará, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência deste Edital.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de CROATÁ – CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

1.4. Não serão admitidos os exames médicos exigidos, que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

1.5. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o Anexo II, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

1.6. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2016.

Antônio Felinto Filho
Prefeito Municipal de Croatá

ANEXO I - 3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE CROATÁ-CE / 2016

RELAÇÃO DOSCANDIDATOS

03 – EDUCADOR FÍSICO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
1ª CLASSIFICÁDO	ANTÔNIO FRANCISCO MOUTA VASCONCELOS	16004861

04 - ENFERMEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
1ª CLASSIFICÁVEL	CARLA MONALISA PINHO ARAÚJO FERNANDES FERRO	16000907
2ª CLASSIFICÁVEL	MARA DE OLIVEIRA UCHÔA	16002881
3ª CLASSIFICÁVEL	FRANCISCA FLÁVIA OLIVEIRA AMARAL MACHADO	16005100
4ª CLASSIFICÁVEL	CLAUDIOMIRO OLIVEIRA HOLANDA	16001932
5ª CLASSIFICÁVEL	MARIA JUCILENE AZEVEDO GOMES	16004353
6ª CLASSIFICÁVEL	FRANCISCO PLAWTHYNEY DA SILVA NOGUEIRA	16003588
7ª CLASSIFICÁVEL	MARCELO DOS SANTOS FEITOZA	16001565

08– PSICÓLOGO – SAÚDE		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
1ª CLASSIFICADO	MARIMARIA TAINA RODRIGUES DE SOUSA PAULO	16004316

09– PSICÓLOGO – ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
1ª CLASSIFICÁVEL	JORGE LUIS ROQUE DAMASCENO	16004253

11 – NUTRICIONISTA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
1ª CLASSIFICADO	JOSÉ MARIA GOMES FILHO	16002124

14 –CONTROLADOR EXECUTIVO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
1ª CLASSIFICÁVEL	MARIA DO SOCORRO GOMES MELO	16001053

15 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
1ª CLASSIFICÁVEL	NALVA MARQUES ARAUJO ALVES	16001004
2ª CLASSIFICÁVEL	ISMAELLY PAIVA OLIVEIRA	16000997
3ª CLASSIFICÁVEL	FRANCISCA NAIRA MAGALHES MARQUES	16004243
4ª CLASSIFICÁVEL	JULIA TATIANA MARTINS GORETTI	16002813
5ª CLASSIFICÁVEL	PATRICIA MARTINS DE ABREU	16001262
6ª CLASSIFICÁVEL	MARIA ARIANE DE SOUSA	16001524
7ª CLASSIFICÁVEL	ANA CÉLIA DE OLIVEIRA COSTA	16000602

18 – PROFESSOR DE HISTÓRIA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
1ª	LUCIMAR RODRIGUES FEITOSA	16004062

19 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
1ª CLASSIFICADO	FRANCISCO CARLOS PEREIRA	16000097

022–PROFESSOR POLIVALENTE		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
1ª CLASSIFICÁVEL	MARIA DA PAZ FEITOSA DE ABREU	16001073
2ª CLASSIFICÁVEL	AURICELIA BEZERRA FEITOSA DA COSTA	16001839
3ª CLASSIFICÁVEL	MARIA CLEONEIDE SENA DE ALIVEIRA	16002009
4ª CLASSIFICÁVEL	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA ARAUJO	16002796
5ª CLASSIFICÁVEL	MARIA SIMONE CAMELO RODRIGUES	16004780

023 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SEDE)		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
1ª CLASSIFICÁVEL	ALINE RODRIGUES RIBEIRO	16001377

028–AGENTE DE ENDEMIAS		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	KESSIA BARBOZA FERNANDES	16002593
2º CLASSIFICADO	JOSÉ MARIA DAS CHAGAS SILVA	16005388
3º CLASSIFICADO	MAYCON FARIAS MENESES	16001989
4º CLASSIFICADO	ANTÔNIA DELCIANE NUNES DE OLIVEIRA	16001165
5º CLASSIFICADO	ANTÔNIO ARLINDO BRAGA DE SOUZA	16000128
6º CLASSIFICADO	CLÁUDIO RIBEIRO DE CARVALHO	16002766

034–TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
7ª	ANTÔNIA DE MARIA RODRIGUES DE SOUSA	16002850
8ª	LÚCIA HELENA SILVA LINO	16000653
9ª	DÉBORA MARTINS BEZERRA	16000959
10ª	JANIELE MASENA DE OLIVEIRA	16002682
11ª	ANTÔNIA MARGARIDA FERREIRA MORAIS	16000723
12ª	MARIA SIMONE ALVES DE CARVALHO	16000617
13ª	FRANCISCA VALDILENE SILVA BORGES	16003479
14ª	FRANCISCA SAMARA RIBEIRO	16001302

035–AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
13ª	FRANCISCA GIZEUDA DE CARVALHO	16001939
14ª	MARIA MACIELE NOBRE DE SOUSA	16001902
15ª	LEILA JANINA COSTA	16003135
16ª	MATEUS MENDES PERES	16004521

039–VIGIA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
6ª	JOVANE DOS SANTOS CHAVES	16001508
7ª	EDVAN ANTÔNIO GOMES SOARES	16003962
8ª	MANOEL DHIEYZON ALVES LIMA	16001397
9ª	BRUNO OTAVIANO DA SILVA	16001419
10ª	RAIMUNDO NONATO NETO	16004121
11ª	FRANCISCO FÁBIO OTAVIANO	16004021

041 – MOTORISTA D		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**INSCRIÇÃO**
1ª CLASSIFICÁVEL	VINICIO VERAS ALVES DA SILVA	16001937
2ª CLASSIFICÁVEL	VENARIO PAES RAMOS	16003990
3ª CLASSIFICÁVEL	EDSON DE ALMEIDA GERMANO	16003359
4ª CLASSIFICÁVEL	ANTÔNIO WILIAN DE SOUSA	16001359
5ª CLASSIFICÁVEL	CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES	16004311

ANEXO II - 3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE CROATÁ-CE / 2016
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1 – Registro Geral (Carteira de Identidade): 01 fotocópia;
2 – Título de Eleitor: 01 fotocópia;
3 – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): 01 fotocópia;
4 – Comprovante de última votação – 1° e 2° turnos, se houver: 01 fotocópia;
5 –Certificado ou Diploma de Escolaridade conforme exigido no Edital 01 fotocópia;
6 – Histórico Escolar 01 fotocópia;
7- Comprovante de residência atualizado, com CEP: 01 fotocópia;
8 – Carteira do Conselho Regional: 01 fotocópia – caso seja pertinente à competência;
9 – Comprovante de quitação do Conselho Regional: 01 fotocópia;
10 – Duas foto 3X4;
11 – Cartão do PIS/PASEP (01 fotocópia);
12 – Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (01 fotocópia);
13 – Certidão de Nascimento ou Casamento (para quem for casado civil) do candidato e de Nascimento dos filhos até 21 anos ou até 24 anos se estiver
cursando graduação (01 fotocópia), caso houver;
14 – Certificado de Reservista, para sexo masculino até 45 anos de idade (01 fotocópia);
15 – CNH (se o cargo exigir);
16 – Atestado de antecedentes criminais da Justiça Federal (autenticada no próprio site), Justiça Estadual (autenticada no próprio site) e do Cartório Distribuidor da Comarca de onde declarou residência, comprovando a existência ou inexistência de ações criminais com trânsito em julgado;
17 – Declaração de Imposto de Renda (para quem declara) ou Declaração ou Relação de bens assinada, para quem não declara Imposto de Renda. Quem não possuir bens, ainda assim deverá trazer a Declaração Negativa de Bens;
18 – Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não acumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
19 – Declaração de Dados Bancários;
20 - **Exames de:**

a) Comum para todos os candidatos: hemograma com contagem de plaquetas; sumário de urina; glicemia de jejum; TSH; e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
b) Para cargos de Professor (além dos anteriormente especificados): vídeo laringoscopia com laudo descritivo;
c) Para candidatos maiores de 40 anos, além dos anteriores: Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo; e, Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

Todos os Exames devem ter no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de convocação.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:478ED131

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (RESCISÃO CONTRATUAL) – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1401.01/2016-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (RESCISÃO CONTRATUAL) – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1401.01/2016-SMS. **OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do setor de endemias e controle de doenças deste Município; **CONTRATANTE:** Secretaria de SAÚDE**; CONTRATADO:** THEREZA DA COSTA OLIVEIRA; **DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO**: 30 de Novembro de 2016**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA; **ASSINA PELA CONTRATADA**: THEREZA DA COSTA OLIVEIRA.

Fortim – CE**,** 02 de Dezembro de 2016.

DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:78795063

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (RESCISÃO CONTRATUAL) – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2002.01/2016-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (RESCISÃO CONTRATUAL) – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2002.01/2016-SMS. **OBJETO: LOCAÇÃO VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA TRANSPORTANDO AS EQUIPES PARA O ATENDIMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE FORTIM – CE**; **CONTRATANTE:** Secretaria de SAÚDE**; CONTRATADO:** FRANCISCO GOMES DE BRITO; **DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO**: 30 de Novembro de 2016**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA; **ASSINA PELO CONTRATADO**: FRANCISCO GOMES DE BRITO.

Fortim – CE**,** 02 de Dezembro de 2016.

DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C02106FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N º 1175/2016 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Mesa Diretora

O Prefeito municipal de Guaraciaba do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - O **Prefeito Municipal**, o **Vice-Prefeito** e os **Secretários Municipais** do **Município de Guaraciaba do Norte**, estado do Ceará, no **período de 2017 a 2020**, serão remunerados exclusivamente por "**subsídio mensal**" fixado em **parcela única**, observado o que dispõem os art. 37,X e XI, 39, $ 4°, 150,II,153, III, e 153, § 2°. I, da Constituição Federal, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2° - **O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte**, perceberá em **parcela única**, **subsídio mensal** no **valor** de **R$ 16.000,00(Dezesseis mil reais).**

§1° - O Prefeito Municipal, em licença ou afastamento por motivo de problemas de saúde, impedimentos legais, ou afastamento em viagens a serviço do Município autorizado pela Câmara Municipal, receberá integralmente o seu subsídio.

§2° - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os afastamentos, impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, na forma da Lei, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no caput deste artigo, proporcionalmente levando em consideração ao número de dias do período de substituição.

Art. 3° - O **Vice- Prefeito Municipal** de **Guaraciaba do Norte**, perceberá em **parcela única, subsídio mensal** no **valor** de **R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).**

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal correspondente ao do titular, proporcionalmente, levando em consideração ao número de dias do período da substituição.

Art. 4° - Os **Secretários Municipais** perceberão em **parcela única, subsídio mensal** no **valor** de **R$ 6.000,00 (Seis mil Reais).**

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais aplicam-se as normas estatutárias dos ocupantes dos demais cargos em Comissão, especialmente o direito a férias com acréscimo de um terço nos subsídios por ocasião do mês de gozo de férias, e a percepção a 13º remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens sejam pagas aos demais servidores municipais.

Art. 5° - Os valores estabelecidos nesta lei poderão ser reajustados anualmente, tomando-se por base o que preceitua o Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988, ou no mesmo índice da revisão geral e nas mesmas datas dos aumentos concedidos aos servidores públicos do município.

Art. 6° - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias nos respectivos orçamentos plurianuais e anuais.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que entrarão em vigor a partir de **1º (primeiro)** de **janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:5106B3FB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 08 /2016

O Secretário Adjunto de Infraestrutura de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO SIDNEI XIMENES DE MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **FRANCISCO JEAN LOPES** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que a Procuradora Adjunta do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **FRANCISCO JEAN LOPES**, servidor lotado na Secretaria de INFRAESTRUTURA, onde exerce as atividades de JARDINEIRO, matrícula 1263, nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de **03 meses**, devidamente remunerada a partir de **15 de DEZEMBRO de 2016 a 15 de MARÇO de 2017**, **observando no que pertine à remuneração o que preceitua o art, 1º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa nº 01/2013.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 07 de NOVEMBRO de 2016.

ANTONIO SIDNEI XIMENES DE MARIA
Secretário Adjunto de Infraestrutura

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:0F077AEF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 022/2016 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO - BOX DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICAÚÍ, MEDIANTE COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1°- Observada a Constituição Federal; Artigo 2º da Lei nº8.666/93; Artigo 109, inciso I, alínea "f", c/c os 117 e 118 todos da Lei Orgânica Municipal de Icapuí – LOMI, fica Autorizada a Permissão Onerosa de Uso de Bem Público a terceiros (Permissionários), por prazo indeterminado, especificamente, "Boxes do Mercado Público Municipal de Icapuí", observadas as normas ou regras fixadas em respectivo Decreto ou Portaria Regulamentar.

Parágrafo Único – A Permissão de Uso de Bem Público que alude o presente Decreto Municipal é de natureza precária, onerosa, por tempo indeterminado, mediante cobrança de Preço Público e a receita arrecadada com as Permissões de Uso deverá ser utilizada para fins de administração, manutenção, conservação e de restauração do próprio Mercado Público Municipal.

Art. 2º- O Permissionário será escolhido através de processo de seleção conforme critérios do decreto regulamentar. O processo será concluído em Reunião Pública realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, que formalizará respectiva ATA com registro das ocorrências, escolha dos Permissionários e seus respectivos boxes, observadas as regras fixadas no Decreto Regulamentar.

§ 1º– A convocação para o credenciamento conforme critérios do Decreto regulamentar será através de cartazes, cartas convites, anúncios em rádios locais e redes sociais, com prazo definido de 8 (oito) dias úteis pela Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, através da Sala do Empreendedor.

§ 2º- A convocação para Reunião Pública, que objetiva a habilitação e definição dos Permissionários será marcada para 5 (cinco) dias úteis após seleção e credenciamento dos respectivos boxes do Mercado Público, de que trata o caput do Art. 2º. A data da reunião deverá ser publicada com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis. A Ata de que trata o caput do Art. 2º deverá ser publicada em meio de comunicação pública disponível a esta municipalidade, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de dias.

Art. 3º- O Preço Público a ser pago pelo Permissionário deverá ser regulamentado em Decreto expedido especificamente para tal fim.

Art. 4º- Fica autorizada a expedição de Decreto ou Portaria Regulamentar que fixará normas ou regras a reger a Permissão de Uso Remunerada do Bem Público - Box do Mercado Público Municipal de Icapuí.

Parágrafo Único - Farão partes integrantes do presente Decreto o instrumento regulamentar de que trata o caput do Art. 4º, a Ata da Reunião de escolha dos Permissionários e respectivos boxes, bem como, regulamentos particulares necessários para os diversos setores e serviços com a mesma força disciplinar.

Art. 5º – Não será admitida a qualquer titulo, a obrigação da ignorância deste regulamento e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, 09 de novembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:34C8A3F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 023/2016 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a cobrança de preços públicos pelo Poder Executivo Municipal de Icapuí e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído através do presente Decreto o Preço Público pelo uso de bens públicos pertencentes ao Município de Icapuí.
Parágrafo Único - Os bens públicos mencionados no caput deste artigo compreendem boxes e áreas de uso comum do Mercado Público Municipal de Icapuí destinados à comercialização de mercadorias/ produtos pelos respectivos permissionários.
Art. 2º - Fica autorizado, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA, a cobrança dos preços públicos estabelecidos na forma dos Anexos I, II e III, partes integrantes deste Decreto.
Parágrafo Único – Os Preços Públicos de que trata este Decreto serão revisados anualmente de acordo com a variação da UFM – Unidade Fiscal do Município ou índice que venha a substituí-la.
Art. 3º - O recolhimento dos valores referentes a cobrança autorizada no Art. 2º deste Decreto será realizado mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM expedido pela Unidade de Arrecadação de Tributos Municipais da Prefeitura de Icapuí.
Art. 4º - Os detentores de permissão para comercialização de produtos nos boxes do Mercado Municipal de Icapuí, assim denominados Usuários Fixos, pagarão mensalmente, durante o tempo de uso, o Preço Público devido.
Art. 5º - Os denominados Usuários Transitórios, que sob a permissão da SEDEMA ocasionalmente ocupem áreas de uso comum do Mercado Municipal de Icapuí para comercialização de mercadorias/produtos, pagarão o Preço Público por dia de utilização, devido à base de 1/30 (um trinta avos) do valor médio mensal estabelecido para os boxes.
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, 09 de novembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL Nº.023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

DESCRIÇÃO DOS BOXES E ÁREAS COMUNS

BOXES DO ANEL EXTERNO			
Nº	**TIPO**	**ÁREA**	**DESCRIÇÃO**
Nº 01	A	14,82 m²	Box situado no anel externo (esquina da CE-01 com a CE-04), à direita de quem acessa o Mercado pela Rua Engº Francisco de Assis Filho, sem porta de rolo e com três janelas para instalação de balcões de atendimento, sendo: duas frontais e outra voltada para a lateral direta do prédio.
Nº 02	C	6,76 m²	Box situado no anel externo (CE-01), com frente para a Rua Engº Francisco de Assis Filho, ao lado direito do portão de acesso ao Mercado, sem porta de rolo e sem janela para instalação de balcão de atendimento.
Nº 03	C	6,76 m²	Box situado no anel externo (CE-01), com frente para a Rua Engº Francisco de Assis Filho, ao lado esquerdo do portão de acesso ao Mercado, com porta de rolo e sem janela para instalação de balcão de atendimento.
Nº 04	C	6,76 m²	Box situado no anel externo (CE-01), com frente para a Rua Engº Francisco de Assis Filho, à esquerda do portão de acesso ao Mercado, com porta de rolo e sem janela para instalação de balcão de atendimento.
Nº 05	A	14,82 m²	Box situado no anel externo (esquina da CE-01 com a CE-02), à esquerda do portão de acesso ao Mercado, com porta de rolo de frente para a Rua Engº Francisco de Assis Filho e duas janelas para instalação de balcões de atendimento voltadas para a lateral esquerda do prédio.

Nº 06	A	14,82 m²	Box situado no anel externo (esquina CE-02 com a CE-03), lado esquerdo do Mercado, sem porta de rolo com e duas janelas para instalação de balcões de atendimento.
Nº 07	E	4,81 m²	Box situado no anel externo (CE-03), com frente para a Rua Teotônio Alcântara, à esquerda de quem sai pelos fundos do Mercado, sem porta de rolo e com janela para instalação de balcão de atendimento.
Nº 08	E	4,81 m²	Box situado no anel externo (CE-03), com frente para a Rua Teotônio Alcântara, à esquerda de quem sai pelos fundos do mercado, ao lado do portão, sem porta de rolo e com janela para instalação de balcão de atendimento.
Nº 09	E	4,81 m²	Box situado no anel externo (CE-03), com frente para a Rua Teotônio Alcântara, à direita de quem sai pelos fundos do mercado, ao lado do portão, sem porta de rolo e com janela para instalação de balcão de atendimento.
Nº 10	E	4,81 m²	Box situado no anel externo (CE-03), com frente para a Rua Teotônio Alcântara, à direita de quem sai pelos fundos do Mercado, sem porta de rolo e com janela para instalação de balcão de atendimento.
Nº 11	A	14,82 m²	Box situado no anel externo (esquina da CE-03 com a CE-04), lado direito/fundos do Mercado, sem porta de rolo e com uma janela para espia e ventilação. (BOX RESERVADO À ADMINISTRAÇÃO)
BOXES DO INTERIOR			
Nº	**TIPO**	**ÁREA**	**DESCRIÇÃO**
Nº 12	D	6,00 m²	Box situado no interior do prédio (esquina da CI-02 com a CI-05), com frente para o corredor de circulação da lateral direta de quem acessa o Mercado pela Rua Engº. Francisco de Assis Filho.
Nº 13	B	7,50 m²	Box situado no interior do prédio (esquina da CI-01 com a CI-02), com frente para o corredor de circulação central, sendo o primeiro do lado direito de quem acessa o Mercado pela Rua Engº. Francisco de Assis Filho.
Nº 14	B	7,50 m²	Box situado no interior do prédio (esquina da CI-01 com a CI-04), com frente para o corredor de circulação central, sendo o segundo do lado direito de quem acessa o Mercado pela Rua Engº. Francisco de Assis Filho.
Nº 15	D	6,00 m²	Box situado no interior do prédio (esquina da CI-04 com a CI-05), com frente para o corredor de circulação da lateral direita de quem acessa o Mercado pela Rua Engº. Francisco de Assis Filho.
Nº 16	B	7,50 m²	Box situado no interior do prédio (esquina da CI-01 com a CI-02), com frente para o corredor de circulação central, sendo o primeiro do lado esquerdo de quem acessa o Mercado pela Rua Engº. Francisco de Assis Filho.
Nº 17	D	6,00 m²	Box situado no interior do prédio (esquina da CI-02 com a CI-03), com frente para o corredor de circulação da lateral esquerda de quem acessa o Mercado pela Rua Engº. Francisco de Assis Filho.
Nº 18	D	6,00 m²	Box situado no interior do prédio (esquina da CI-03 com a CI-04), com frente para o corredor de circulação da lateral esquerdade quem acessa o Mercado pela Rua Engº. Francisco de Assis Filho.
Nº 19	B	7,50 m²	Box situado no interior do prédio (esquina da CI-01 com a CI-04), com frente para o corredor de circulação central, sendo o segundo do lado esquerdo de quem acessa o Mercado pela Rua Engº. Francisco de Assis Filho.
ÁREAS DE USO COMUM			
Nº	**TIPO**	**ÁREA**	**DESCRIÇÃO**
Nº 20 A 30	F	4,00 m²	Espaços demarcados pela SEDEMA, situados no entorno do prédio (fora dos corredores de circulação externos), destinados a instalação de bancas pelos Usuários Transitórios.

OBSERVAÇÕES:

1 - Os boxes do anel externo estão numerados de 01 a 11, contados no sentido horário a partir do primeiro situado à direita da fachada do prédio para quem acessa o Mercado pelo portão da Rua Engº Francisco de Assis Filho, todos identificados no croqui constante do Anexo II deste Decreto;
2 - Os boxes do interior do Mercado estão numerados de 12 a 19, contados por ilha, no sentido horário, a partir da esquina da CI-01 com a CI-05 que fica à direita de quem acessa o mercado pelo portão da Rua Engº Francisco de Assis Filho, todos identificados no croqui constante do Anexo II deste Decreto;
3 - Os boxes estão classificados de "A" a "E" conforme a área de cada um em metros quadrados (m²), isoladamente.

ANEXO III

DECRETO MUNICIPAL Nº. 023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

TABELAS DE PREÇOS

BOXES DO ANEL EXTERNO			
Nº	**TIPO**	**ÁREA**	**PREÇO MENSAL**
Nº 01	A	6,76 m²	R$ 67,60
Nº 02	A	6,76 m²	R$ 67,60
Nº 03	B	14,82 m²	R$ 148,20
Nº 04	B	14,82 m²	R$ 148,20
Nº 05	C	4,81 m²	R$ 48,10
Nº 06	C	4,81 m²	R$ 48,10
Nº 07	C	4,81 m²	R$ 48,10
Nº 08	C	4,81 m²	R$ 48,10
Nº 09	B	14,82 m²	R$ 148,20
Nº 10	A	6,76 m²	R$ 67,60
BOXES DO INTERIOR			
Nº	**TIPO**	**ÁREA**	**PREÇO MENSAL**
Nº 11	D	7,50 m²	R$ 75,00
Nº 12	E	6,00 m²	R$ 60,00
Nº 13	E	6,00 m²	R$ 60,00
Nº 14	D	7,50 m²	R$ 75,00
Nº 15	D	7,50 m²	R$ 75,00
Nº 16	E	6,00 m²	R$ 60,00
Nº 17	E	6,00 m²	R$ 60,00
Nº 18	D	7,50 m²	R$ 75,00
ÁREAS DE USO COMUM			
Nº	**TIPO**	**ÁREA**	**PREÇO DIÁRIO**
Nº 20 A 30	F	4,00 m²	R$ 2,66

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:04D49E46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 024/2016 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Regulamentação da Permissão de Uso de Bem Público Municipal (Boxes do Mercado Público Municipal de Icapuí), a terceiros, de natureza precária, sem prazo determinado fixando as Regras Regulamentadoras para a Permissão, bem como, Funcionamento do Mercado Público no Município de Icapuí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1°- O presente Decreto tem por objetivo estabelecer Autorização e as Regulamentações Permissionárias de Uso de Bem Público, (Mercado Público Municipal de Icapuí), na capacidade de seus artigos.

Art. 2º - Observados o Artigo 37 da Constituição Federal; Artigo 2º da Lei nº8.666/93; Artigo 109, inciso I, alínea "f", c/c os 117 e 118 todos da Lei Orgânica Municipal de Icapuí – LOMI, fica Autorizada a **Permissão de Uso de Bem Público a terceiros (permissionário), sem prazo determinado**, especificamente, "Boxes do Mercado Público Municipal de Icapuí", observadas as regras regulamentares estabelecidas neste e nos demais instrumentos por ele fixados.

Parágrafo Único – A Permissão de Uso de Bem Público que alude o presente Decreto Municipal **é de natureza precária** e, como tal, poderá ser revogada a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para o ente Público, em benefício do interesse Público coletivo.

Art. 3º - O Mercado é um local destinado ao exercício das atividades de compra e venda de artigos alimentícios e outras classes de mercadorias.

Art. 4º- O Mercado Municipal é um local construído pelo Município, passível de Permissão de Uso dos boxes para a venda e a compra de mercadorias, sob pagamento de Preço Público, que o Município arrecada para atender os gastos de manutenção e administração com os mercados e outros equipamentos de distribuição varejista.

CAPÍTULO II - Da Administração e Funcionamento dos Mercados

Seção I - Da Administração

Art. 5º – O Mercado Municipal é subordinado à Secretaria Municipal Desenvolvimento e Meio Ambiente, que é encarregada por sua administração.

Art. 6º- São atribuições e deveres da Secretaria Municipal Desenvolvimento e Meio Ambiente, no que diz respeito a mercado e feiras livres:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação que se relacione com o funcionamento e operação do mercado e feiras livres;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas que regulam a comercialização, manipulação e estocagem de artigos destinados ao consumo humano;

III – Planificar, programar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades do mercado;

IV – Fazer com que os servidores do mercado cumpram com suas obrigações, impondo-lhes punições quando for o caso e solicitando maiores sanções às autoridades superiores;

V – Fazer com que no mercado municipal existam cartazes indicando ao público e aos usuários que qualquer reclamação deve ser feita aos administradores do mercado e, se não forem atendidos, à própria Secretaria;

VI – Avaliar as reclamações que o público, os usuários e os administradores do mercado apresentem;

VII – Controlar a arrecadação do Preço Público de permissão dos boxes e tomar as devidas providências quando encontrar alguma irregularidade;

VIII – Fazer com que os trabalhadores do mercado tenham, periodicamente, orientação sobre higiene e relações públicas;

IX – Realizar todos os atos, que por sua natureza, sejam compatíveis com o cumprimento de suas obrigações.

Art. 7º – A administração do Mercado estará a cargo de um Administrador, que deverá suprir os requisitos determinados para a ocupação do cargo.

Art. 8º – O Administrador do mercado terá os seguintes deveres e atribuições:

I – Abrir e fechar o mercado, cuidando para que isto se efetue de acordo com o horário fixado para seu funcionamento;

II – Permanecer na administração durante as horas de atividade do Mercado;

III – Visitar e inspecionar com frequência as dependências do Mercado;

IV – Atender e resolver as reclamações e denúncias do público e dos usuários;

V – Receber os boxes desocupados pelos usuários que cessem suas atividades;

VI – Fazer com que somente usuários devidamente autorizados utilizem os boxes para a comercialização de seus produtos;

VII – Fazer com que os servidores do Mercado cumpram suas obrigações;

VIII – Aplicar aos usuários infratores das disposições deste Regulamento as sanções previstas;

IX – Cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;

X – Estudar e resolver os problemas apresentados pelos fiscais das esferas de governo nos seus relatórios de inspeção;

XI – Cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis;

XII – Exercer outras atribuições inerentes à sua função, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.

Art. 9º Os Servidores do Mercado atuarão sob as ordens do Administrador e este estará subordinado, para todos os efeitos, à Secretaria Municipal Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Seção II - <u>Do Funcionamento</u>

Art. 10- O Mercado Municipal funcionará ininterruptamente das 6 (seis) horas às 17 (dezessete) horas, quando será fechado normalmente.

Parágrafo Único – Este horário poderá ser modificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente para proceder-se à limpeza ou segundo as características de cada Box do Mercado Público Municipal.

Art.11- Os Servidores do Mercado Mercado Público Municipal cumprirão carga horária similar aos demais servidores municipais, podendo haver escalonamento de turnos.

Parágrafo Único – Para que haja fiscalização constante, serão estabelecidos turnos de trabalho.

Art.12 – O Mercado será aberto pelo administrador ou por seu substituto, que inspecionará o edifício e os boxes. Somente depois de feita a inspeção será permitida a entrada de usuários e, à hora fixada, do público em geral.

Parágrafo Único – A Administração do Mercado não assumirá nenhuma responsabilidade para com os Permissionários, pelos fatos que possam ocorrer, se os últimos não estiverem presentes no momento de iniciarem-se as atividades e até o fechamento.

Art. 13 - Os Administradores do mercado permitirão a entrada dos usuários, assim como das mercadorias ou artigos para suprir os boxes, 01 (uma) hora antes de aberto ao público.

Art. 14 - Os Permissionários deverão estar ocupando os boxes quando o mercado for aberto ao público.

Parágrafo único – A saída do público deverá iniciar-se 30 (trinta) minutos antes da hora fixada para o fechamento do Mercado e será anunciada várias vezes por auto-falantes ou meio similar eficaz. Desde esse momento, não se permitirá a entrada de novos compradores.

Art. 15 - O Mercado será fechado por seu administrador ou por seu substituto, que fará a mesma inspeção realizada quando da abertura.

Art. 16 - Ninguém poderá permanecer dentro do mercado depois da hora determinada para seu fechamento, com exceção dos servidores da administração que devem cumprir suas funções.

Art. 17 - Se, ao efetuar a inspeção a que se referem os artigos 11 e 14 deste Regulamento, se comprovar algum fato anormal, o Administrador tomará as providências cabíveis, registrará a ocorrência em documento "Termo de Ocorrência" e avisará as autoridades competentes.

Art. 18 – Nos feriados, religiosos ou cívicos, o horário estabelecido poderá ser alterado, de acordo com a conveniência do público e dos usuários ficando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente autorizado expressamente para fazê-lo.

Art. 19- Por solicitação do Administrador do mercado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, poderá prolongar ou reduzir o horário estabelecido, sempre que houver motivo justificado.

CAPÍTULO III - Dos Permissionários

Art. 20 – Os Permissionários do mercado se classificam em:

I – Usuários Fixos;

II – Usuários Transitórios.

Art. 21 – Os Usuários Fixos são aqueles que ocupam uma área determinada no mercado, chamada "boxe fixo", de forma contínua e por tempo indeterminado, de acordo com o Termo de Permissão Remunerada de Uso com o Município.

Art. 22 – Os usuários transitórios são aqueles que com a devida permissão do Município ocupam ocasionalmente uma área determinada no mercado.

Art. 23 – Para que os usuários transitórios possam fazer uso da área correspondente, devem cumprir os seguintes requisitos:

I – Solicitar e obter a Permissão junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente; devendo estar registrado no cadastro pertinente.

Art. 24 – Limitar-se ao máximo de (2) parentes em até terceiro grau, o número de permissões de boxes no mesmo mercado.

CAPÍTULO IV - Das Obrigações dos Permissionários

Art. 25 – Os Permissionários estão obrigados a:

I - pagar, mensalmente, o Preço Público de uso do boxe que lhe correspondam pela permissão de uso ou similar;

II - pagar, diariamente, as tarifas que lhe corresponde pela utilização transitória da área;

III - ocupar o boxe unicamente com o tipo de mercadoria para o qual está destinado e de acordo com a setorização;

IV - zelar pela conservação do boxe, mantendo-o limpo e em perfeitas condições de uso;

V - permanecer à frente do boxe durante o horário estabelecido para o mercado e outros equipamentos de distribuição varejista;

VI - entregar o boxe, quando revogada a Permissão de Uso, no estado físico similar ao que o recebeu;

VII - assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, ao(s) equipamento(s) fornecido(s) pelo Município e a todos os elementos dos quais façam uso;

VIII - permitir às pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente que realizem sem embaraços as inspeções ou exames dos boxes em qualquer momento, bem como, às autoridades sanitárias e/ou responsáveis pela fiscalização das condições de higiene e saúde;

IX - utilizar pesos e medidas devidamente aferidos pelos órgãos competentes, de acordo com as disposições legais, e mantê-los visíveis ao público;

X - assegurar ao público a devida atenção e cortesia e urbanidade, usando maneiras e linguagens apropriadas;

XI - cumprir e fazer cumprir por si e por seus ajudantes, se os tiverem, as obrigações estabelecidas por este Regulamento, assim como, as normas que venham a ser baixadas no futuro pelo Município;

XII - Não realizar obras de reforma ou alterações na estrutura do bem sem a devida anuência pelo ente público, sob pena de ser responsabilizado pelos danos que vier dar causa.

CAPÍTULO V - Das Proibições aos Permissionários

Art. 26 – Fica terminantemente vedado aos Permissionários:

I – pernoitar no recinto do Mercado, assim como vender bebidas alcoólicas e outras mercadorias que não tenham relação com as atividades dos mercados e outros equipamentos de distribuição varejista;

II – fazer buracos nas paredes, deteriorá-las de qualquer outra forma ou colocar-lhe anúncios sem anuência por escrito do órgão público responsável;

III - vender, possuir, conservar ou manter em seu boxe álcool, bebidas alcóolicas, ou mercadorias de contrabando, drogas estupefacientes (entorpecentes de uso ou posse proibida) e qualquer outro produto ou material de uso ou posse ilícita;

IV - conservar, momentânea ou permanentemente, qualquer tipo de explosivos, ou materiais inflamáveis ou queimar fogos artificiais;

V - portar qualquer classe de arma de fogo sem a devida e legal autorização expressa;

VI - vender, possuir, conservar ou manter em seu boxe artigos ou mercadorias que sejam produtos de roubo, furto ou outra ação ilícita;

VII - o uso de unidades de medidas tais como: a arroba, o quarto, a cuia e outras similares, que não as legalmente adotadas;

VIII - promover, praticar ou tolerar transações comerciais consideradas imorais ou que desfigurem de qualquer forma as práticas honestas do comércio;

IX - promover, executar ou patrocinar atos que atentem contra a moral e os bons costumes;

X - promover alteração no ramo comercial sem a autorização prévia da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente;

XI - realizar ou introduzir melhoramento ou reformas nos boxes sem prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;

XII - destacar vendedores ou agentes nas entradas ou em outras áreas do Mercado, que não sejam as do próprio boxe;

XIII – aceitar pressões dos empregados do Mercado para realizar operações comerciais que possam beneficiar a uma pessoa em especial em detrimento das demais;

XIV - subornar os empregados do Mercado ou fazer-lhes descontos especiais para persuadi-los a seu favor em detrimento dos demais;

XV - ocupar espaço adicional a área estabelecida no Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, ou colocar artigos em lugares que impeçam ou interfiram no livre trânsito de Permissionários e/ou público;

XVI - alienar, indicar à penhora ou a qualquer outro gravame, sub-arrendar ou transferir os boxes objeto da Permissão de Uso (Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU), sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente na forma da Lei;

XVII - perturbar, de alguma forma, a disciplina e a ordem estabelecida, bem como o sossego alheio.

CAPÍTULO VI - Da Adjudicação da Permissão de Uso dos Boxes

Art. 27 – Para obter a Permissão de Uso de um boxe de venda no Mercado Municipal é necessário:

I- expedição e publicação, pelo ente público municipal, observados os critérios indispensáveis, de Decreto de Permissão de Uso do Bem Público por Tempo Indeterminado;

II- cumprir com os requisitos legais Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU;

III- ser cidadão (a) e domiciliado (a) em Icapuí;

IV- não se encontrar inadimplente com suas obrigações tributárias ou cadastro da dívida ativa municipal;

V- apresentar, observadas as regras estabelecidas pelo setor competente, o Alvará Municipal de Funcionamento ou similar;

VI- apresentar, observadas as regras estabelecidas pelo setor competente, o Alvará Sanitário ou similar;

VII- apresentar Termo do Serviço de inspeção Municipal, com parecer de aprovação, observadas as regras estabelecidas pelo setor competente,

VIII- apresentar Credenciamento emitido pela Sala do Empreendedor via SEDEMA (participação no programa de desenvolvimento local);

IX- apresentar Certificados de participação (mínimo 02) no Programa de educação empreendedora para preparação de ocupantes da praça para Mercado da SEDEMA em parceria com SEBRAE e SENAR nos períodos de 2014, 2015 e 2016 ou nos 03 (três) últimos anos imediatamente anteriores;

X- assinar Termo de Compromisso de que atenderá pessoalmente no boxe de venda respectivo;

XI- estar ativo e ter tradição comprovada do exercício da atividade comercial solicitada;

Art. 28 - Os Permissionários de no mínimo 01 (um) ano que necessitem ausentar-se dos boxes por motivo de doença deverão apresentar ao administrador do Mercado, comprovação de sua condição ou enfermidade, bem como atestar que seu substituto está apto para exercer suas funções;

Art. 29 - Os permissionários que necessitem ausentar-se dos boxes por motivo justificado, deverão informar ao administrador do Mercado, que concederá autorização, desde que cumpridos os requisitos por seu substituto.

CAPÍTULO VII - <u>Do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU</u>

Art. 30 - A relação entre Permissionários Fixos e o Município será regida pelo Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, por intermédio do qual se entrega ao Permissionário, para fins de uso por tempo indeterminado, a área de um boxe individualizado, as instalações e serviços inerentes ao boxe, contra o pagamento das tarifas correspondentes.

Art. 31 - Não será considerada a existência de um TPRU, pela simples utilização de uma área, sendo necessária a formalização expressa do respectivo Termo, sem o qual não se poderá alegar ou reivindicar direito algum.

Art. 32 - O TPRU será celebrado em relação á pessoa determinada, em consequência, o Permissionário não poderá ceder, doar, alienar, indicar a penhora ou sub-locar os direitos provenientes deste contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único - A violação deste artigo será causa de revogação do TPRU em caráter definitivo.

Art. 33 - Considerar-se-á "Abandono de Boxe" que lhe concede o TPRU, quando o usuário neste não atenda pessoalmente, ou através de seu substituto autorizado, por 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvada a possibilidade de prorrogação justificada da respectiva autorização.

Art. 34 - O TPRU - Termo Permissão Remunerada de Uso será dado por revogado ou cancelado, sem nenhum ônus para o ente público, quando o Permissionário Fixo for alcançado por qualquer das cláusulas seguintes:

I- descumprimento das obrigações impostas pelo TPRU e/ou por outras normas baixadas pelo Município;

II- permanecer em mora no pagamento de 3 (três) quotas, quando for estipulada que a tarifa será paga diariamente, ou de 1 (uma) só quota, quando for estipulado o pagamento mensal da tarifa;

III- venda de artigo adulterado em sua qualidade ou quantidade;

IV- uso de unidade de peso não autorizada, tais como arroba, o quarto, a cuia e outras similares;

V- permissão de que pessoas não autorizadas pelas autoridades competentes atendam no boxe em seu nome;

VI- ceder a favor de terceiros, a utilização das instalações e utensílios do boxe;

VII- especular com mercadorias ou negar-se a vendê-las ao público, escondê-las ou guardá-las para produzir escassez artificial, propiciando aumento indevido nos preços;

VIII- má conduta;

IX- padecer, o usuário de moléstia infecto-contagiosa;

X- negar-se a despedir seus colaboradores quando fique comprovado que padecem de moléstia infecto-contagiosa ou que observam má conduta;

XI – demais causas que de comum acordo hajam sido pactuadas no TPRU.

CAPÍTULO VIII – <u>Do Preço Público e do Sistema de Arrecadação</u>

Art. 35 - Os usuários permanentes de boxes de venda no Mercado Municipal pagarão mensalmente, durante o tempo de uso, o preço público que se destina a suprir os gastos com a administração e manutenção do Mercado respectivo.

Art. 36 – A fixação do preço público de que trata o artigo anterior deverá levar a soma dos seguintes gastos com o funcionamento dos Mercados:

I – material de consumo;

II – fornecimento de energia elétrica (luz e força);

III – fornecimento de água;

IV – limpeza pública;

V – telefone e internet.

Art. 37 – O preço público será atualizado anualmente de acordo com a variação oficial da inflação ou da UFM - Unidade Fiscal do Município, ou outro indexador legitimado por decreto Municipal.

Art. 38 – Os Permissionários Fixos de boxes de venda no Mercado Municipal deverão efetuar o pagamento do preço público correspondente na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças, no Departamento da Arrecadação, utilizando-se formulário específico.

Art. 39 – Para pagamento do preço público, computar-se-á por um mês completo qualquer fração de tempo inferior a um mês.

Art. 40 – Os Permissionários Transitórios pagarão diariamente o Preço Público que será calculado dividindo-se, por 30 (trinta), o preço público mensal paga pelos Permissionários Fixos que utilizem o mesmo espaço em metros quadrados, através do mesmo procedimento fixado para aqueles Permissionários Fixos.

CAPÍTULO IX - Do Controle Sanitário

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente deverá estabelecer as condições mínimas operacionais, de conformidade com orientação emanada do órgão específico.

Parágrafo Único - O programa de que trata este artigo abordará aspectos como saneamento básico, manejo de produtos alimentícios e não alimentícios.

Art. 42 - As normas do programa sanitário serão de cumprimento obrigatório por parte dos usuários, e o Administrador do Mercado deverá zelar por sua correta aplicação, com a colaboração do órgão de Inspeção do Município.

Art. 43 - O Programa Sanitário deverá proibir a colocação, no solo, de produtos destinados à alimentação, que devem ficar em aparadores, mostradores ou mesas construídas com esse objetivo, os quais se manterão limpos e em bom estado.

Art. 44 - Todos os vendedores de artigos de consumo alimentício deverão usar bata e gorro da mesma cor e conservá-los sempre limpos.

Art. 45 - Os utensílios empregados nos boxes, tais como, facas, colheres e recipientes que estejam em contato com os alimentos, e o próprio local, devem ser lavados antes e depois da jornada de trabalho.

Art. 46 – O Administrador do Mercado cuidará para que não se acumulem lixo ou restos, em geral de um dia para outro, devendo ordenar sua colocação em recipientes ou depósitos fechados, fora do boxe ou local de venda.

Art. 47 - Não será permitido o uso de substâncias preservativas ou anti-sépticas para a conservação dos alimentos.

Parágrafo Único - A lavagem ou a salga de carnes e produtos similares deverá ser feita em lugares destinados a esse fim, ficando proibido sua execução sobre os aparadores ou mesas do boxe.

Art. 48 - Não será permitida a venda de substâncias ou produtos alimentícios que, por seu estado de adulteração, decomposição, impureza, fermentação ou inicio de putrefação sejam impróprios ou perigosos para a saúde.

Art. 49 – As frutas e outros produtos que se consomem crus, assim como qualquer outro produto que não exija preparação para seu consumo, serão oferecidas ao público nos boxes destinados a esse fim, higienicamente protegidos.

Art. 50 – Os sanitários destinados aos usuários, empregados e ao público em geral deverão permanecer em bom estado de conservação e ser objeto de limpeza diária.

Art. 51 – O Administrador do Mercado deverá providenciar, periodicamente, a desinfecção e imunização do prédio, valendo-se do assessoramento das autoridades sanitárias.

Art. 52 - O serviço médico assistencial para os usuários e para casos de urgência será matéria de normas específicas, a serem baixadas pelo Município.

Art. 53 - Não será permitida a venda de produtos de origem animal sem o prévio Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 54 – Pelas infrações ao disposto neste Regulamento os usuários sofrerão as seguintes penalidades:

I – suspensão temporária do contrato;

II – em caso de reincidência da mesma infração, o Permissionário terá sua Permissão revogada definitivamente.

CAPÍTULO X - Das Sanções

Art. 55 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, poderá estabelecer outras sanções aplicáveis aos usuários pela violação às normas do presente Regulamento e aquelas que forem baixadas posteriormente pelo Município.

CAPÍTULO XI - Disposições Finais

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente fica autorizada a baixar normas ou regras de caráter interno e necessárias para complementar as disposições deste Regulamento, de modo que os casos não previstos possam ser atendidos dentro do espírito de eficiência e serviço público que deve orientar o funcionamento dos Mercados Municipais

Art. 57 – Os Administradores dos Mercados ficam autorizados, por sua vez, tomar decisões complementares a este Regulamento e aqueles que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento, informando posteriormente a instância superior.

Parágrafo Único – As normas que venham a ser baixadas pelo Administrador do Mercado serão preteritamente submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e por esta aprovada.

Art. 58 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 – Farão parte integrante do presente, os regulamentos particulares necessários para os diversos setores e serviços com a mesma força disciplinar.

Art. 60 – Não será admitida a qualquer titulo, a obrigação da ignorância deste regulamento e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, 09 de novembro de 2016.

Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito

Anexo I (Controle Sanitário)

1-Em consonância com o Art. 40 do Decreto Municipal Nº. 024/2016, Decreto de Regulamentação da Permissão de Uso de Bem Público Municipal (Boxes do Mercado Público Municipal de Icapuí) será estabelecida alguns procedimentos para o correto funcionamento dos boxes;
-Alvara sanitário (Provisório e Definitivo).
-Controle e destino de Afluentes e Efluentes.
-Produtos de Origem animal com Certificação do Serviço de Inspeção Municipal.
-Acondicionamento Correto (Refrigerado, Congelado e Aquecido) segundo estabelecido por cada produto comercializado.
-Utilização de Equipamentos de higiene (luvas, gorros, mascaras e avental), para os boxes que manipulem produtos de origem animal e derivados alimentícios.
2-Em consonância com o Art. 41 do Decreto Municipal Nº. 024/2016, Decreto de Regulamentação da Permissão de Uso de Bem Público Municipal (Boxes do Mercado Público Municipal de Icapuí) sobre as normas sanitárias do Mercado Público Municipal de Icapui fica estabelecido que;
-O alvará sanitário (Vigilância Sanitária) será concedido de forma provisória para os permissionários que necessitem de adequações sanitárias e o alvará permanente será expedido para aqueles que já estejam atendendo as normas da legislação do órgão competente. Vale ressaltar que este documento devera ser anualmente renovado e que sua validação pode ser cessada a qualquer momento desde que o

permissionário descumpra o que a legislação sanitária municipal preconiza.
-A Vigilância sanitária fara semanalmente e sempre que for solicitada vistorias no Mercado Publico Municipal para avaliar a qualidade e conservação dos produtos expostos para comercialização.
-Nos estabelecimentos onde há processamento de produtos de origem animal haverá a necessidade de Registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) que fica lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente. O Serviço de Inspeção Municipal também fara vistorias semanalmente para averiguar a correta manipulação e conservação dos produtos comercializados.
3-Em consonância com o Art. 42 do Decreto Municipal Nº. 024/2016, Decreto de Regulamentação da Permissão de Uso de Bem Público Municipal (Boxes do Mercado Público Municipal de Icapuí) sobre os materiais de exposição (Mesas e Aparadores) dos produtos destinados a comercialização, fica definido que;
-As mesas ou bancadas devem ser de material de fácil higienização e laváveis.
- Os aparadores devem ser de materiais não corrosivos e que não possam favorecer o surgimento de contaminações cruzadas.
4- Em consonância com o Art. 45do Decreto Nº. 024/2016, Decreto de Regulamentação da Permissão de Uso de Bem Público Municipal (Boxes do Mercado Público Municipal de Icapuí) sobre os utensílios empregados nos boxes, fica definido que;
-Os utensílios (Facas, colheres e recipientes) utilizados nos boxes devem ser de materiais laváveis e que facilitem a higienização dos mesmos a fim de se evitar surgimento de contaminação cruzada entre utensilio e alimento.
5-Em consonância com o Art. 46 do Decreto Municipal Nº 024/2016, Decreto de Regulamentação da Permissão de Uso de Bem Público Municipal (Boxes do Mercado Público Municipal de Icapuí), sobre o destino do lixo, fica definido que;
-A empresa responsável pela coleta do lixo do Mercado Publico Municipal fara diariamente a coleta, afim de se evitar o acumulo de lixo no entorno do Mercado.
6-Em consonância com o Art. 54 do Decreto Municipal Nº 024/2016, nos casos em que forem verificadas algumas destas infrações citadas neste artigo, fica definido que;
- O permissionário irregular terá seu estabelecimento interditado e passara pelas penalidades dos órgãos de controle sanitários (Vigilância Sanitária e Serviço de Inspeção Municipal)
6-Em consonância com o Art. 53 do Decreto Municipal Nº. 024/2016, sobre a comercialização dos produtos de origem animal, fica definido que;
- A Comercialização de produtos de origem animal nos boxes do Mercado Público Municipal de Icapui ocorrera mediante inspeção previa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).
-Estando o permissionário apto a comercializar estes produtos será emitida uma autorização de funcionamento pelo SIM-POA. Vale ressaltar que esta autorização poderá ser cessada a qualquer momento desde que se averigue em visita do órgão competente irregularidades no processamento dos produtos comercializados.

MAKSON DIEGO DE PAIVA FONTES
Serviço de Inspeção Municipal
Médico Veterinário
CRMV-CE: 02483

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:6BAA8A8A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BOXES NO MERCADO PÚBLICO DE ICAPUÍ

ORGÃO INTERESSADO: PREFEITURA DE ICAPUÍ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE-SEDEMA

1. **DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto o credenciamento e seleção de Micro empreendedores/pessoas jurídicas para outorga de **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO-TPRU**, local Mercado Público de Icapuí, conforme especificações constantes nos Decretos nº 22, 23 e 24 de 09 de novembro de 2016 e seus anexos.

2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
2.1. Poderão participar do presente somente Micro empreendedores/pessoas jurídicas, desde que atendidas os requisitos exigidos nos Decretos nº. 22, 23 e 24 de 09 de novembro de 2016 e seus anexos.
2.2 Será admitido que os proponentes habilitados apresentem propostas para apenas 01 (um) Box selecionado, ou seja, não será permitido a apresentação para mais de um BOX por proponente.
2.3. O valor da proposta será aquela adstrita ao valor orçado pela Administração, conforme consta no Decreto nº. 23 de 09 de novembro de 2016 e seus anexos.

3. **DAS VEDAÇÕES**
3.1. É vedada a participação de pessoa física;
3.2. É vedada a participação de pessoa jurídica ou empresário individual nas seguintes condições:
a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
b) Empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do município de Icapuí e outros;
c) Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil;
d) Que não possua atividade compatível com o objeto dos presentes Decretos nº. 22, 23 e 24 de 09 de novembro de 2016 e seus anexos;
e) A participação direta ou indireta de uma mesma pessoa jurídica ou empresário individual, em mais de uma proposta, bem como a participação em favor de outra empresa; ou apresentarem sob a forma de consórcio;
g) Se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

4. **DA ADJUDICAÇÃO**
4.1. Receberá a outorga aquele proponente por boxe que oferecer o valor e está adequado aos critérios, tomando por base o valor constante no Decreto nº. 23 de 09 de novembro de 2016 e seus anexos.

5. **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**
5.1. A identificação de cada Boxe, suas características no que concerne sua área e correspondente localização no Mercado Público de Icapuí e demais condições de permissão de uso encontram-se nesse edital e os decretos nº.22, 23 e 24 de 09 de novembro de 2016 e seus anexos.
5.2. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidores ou empregados com o Poder Executivo Municipal, ficando, ainda, por conta de o permissionário arcar com as despesas de fornecimento de energia elétrica, água e taxa de permissão de uso anual conforme dimensão do boxe.
5.3. Cada boxe pagará a taxa de utilização de uso que trata o Decreto nº. 23 de 09 de novembro de 2016 e seus anexos.
5.4. Cada boxe terá sua finalidade específica, vedada sua alteração ou desvirtuamento.
5.5. Só poderão ser feitas benfeitorias no equipamento (boxe) com prévia anuência do Poder Executivo Municipal SECRETARIA DE DESENVOLVVIMENTO E MEIO AMBIENTE.
5.6. O permissionário responderá civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
5.7. A destinação de cada Box dar-se-á de acordo com o tipo de atividade individualizado, neste **TERMO** especificado.

6. **DA LOCALIZAÇÃO**
O Mercado Público de Icapuí está localizado na confluência da Rua Engenheiro Francisco de Assis com a Rua Teotônio Alcântara, bairro Centro, área urbana do Município de Icapuí - CE.

7. **DAS ESPECIFICAÇÕES**
7.1. O Mercado Público de Icapuí está inserido na esfera administrativa de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – SEDEMA, o qual

possui e apresenta a seguinte configuração em anexo II do Decreto nº. 23 de 09 de novembro de 2016.
7.2. O Mercado Público de Icapuí abrange as seguintes atividades por áreas dos boxes:
1. ATIVIDADE 01 Alimentação
2. ATIVIDADE 02 Carnes, frangos e peixes.
3. ATIVIDADE 03 Variedades/vendas de produtos e confecções
4. ATIVIDADE 04 Serviços
5. ATIVIDADE 05 Frutas e verduras
I. PAVIMENTO TÉRREO - constituído de 19 (dezenove) boxes planta em anexo II do Decreto nº. 23 de 09 de novembro de 2016.

8. **METODOLOGIA DE VALOR (BASE DE CÁLCULO) DE CADA BOX** tabela com valores em anexo III do Decreto nº. 23 de 09 de novembro de 2016.
8.1. Considerando que a área dos boxes do Mercado Público de Icapuí está descrita no anexo I do Decreto nº. 23 de 09 de novembro de 2016.
8.2. Considerando o prazo de 12 (doze) meses para permissão, renovável por igual período até no prazo máximo de 02 (dois) anos, desde que atendidas às normas e critérios impostas pela Administração, no que couber.

9. **DOS VALORES**
9.1. Os valores cobrados pela outorga relativa à utilização por box são aqueles contidos e fixados no Decreto nº. 23 de 09 de novembro de 2016 e seus anexos, adstritos a cada **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, oneroso e a título precário.

10. **DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO - OCUPAÇÃO. PRAZO DE PERMISSÃO**
10.1. O valor decorrente da proposta por BOX deverá ser efetivado na rede bancária a cada dia 10 do mês subsequente, em observância a data e período de expiração do prazo de carência 30 dias uteis.
10.2. O prazo de carência corresponde ao lapso temporal máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, concedido pela Administração desde a data de assinatura do **Termo de Permissão Remunerada de Uso por Box**, para a ocupação por parte do Permissionário referente às instalações suficientes e necessárias com vias ao regular funcionamento do referido equipamento, cabendo integralmente ao Permissionário arcar com todas as despesas, obrigações e deveres vinculados e associados, bem como normas jurídicas pertinentes ao objeto.
10.2.1 O prazo de carência do que trata o subitem anterior é pro rata, ou seja, compreendido em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do TERMO.
10.3. O valor acordado e selecionado será equacionado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, tendo como base de vencimento, sempre, o 30 dias de cada mês vencendo, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros legais e correção monetária.
10.4. O pagamento a que se refere o caput do subitem anterior dar-se-á via **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pela Unidade de Arrecadação de Tributos Municipais da Prefeitura de Icapuí, nos termos da Lei vigente.
10.5 O Prazo de Permissão do presente **TERMO** é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em até 02 (dois) anos, desde que atendidos todos os critérios e normativas pertencentes à matéria, o interesse e a conveniência Pública caracterizada.

11. **DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**
11.1. Os valores decorrentes do TERMO DE PERMISSÃO DE USO serão reajustados anualmente de acordo com os Preços Públicos conforme a variação da **UFM – Unidade Fiscal do Município ou índice que venha a substituí-la**.

12. **DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO**
12.1. Qualificam-se/habilitam-se a participar deste processo de seleção os proponentes que apresentarem documentos específicos do decreto nº. 24 de 09 de novembro de 2016 e seus anexos, bem como, os documentos específicos do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO.
a) Cédula de Identidade do representante legal do proponente ou preposto;
b) Prova de Inscrição contendo os valores cobrados pela outorga relativa à utilização por Box contidos e fixados no Decreto nº. 23 de 09 de novembro de 2016;
d) Cada proponente deverá apresentar Certificado de MEI, demonstrar experiência em atividades compatíveis com o Box selecionado através de Atestado, Declaração, Contrato Social ou outro documento legalmente admitido.
e) Cada proponente deverá obrigatoriamente realizar a visita técnica do Box a ser selecionado para conhecimento e exame das especificações do espaço físico para instalação de sua atividade, tomando ciência de todos os detalhes que julgar conveniente, conforme atestado de visita expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA.
f) A visita deverá ser agendada através do telefone (88) 3432-1145, **SEDEMA/Sala do Empreendedor**, devendo ser realizada até 03 (três) dias uteis antes da data de entrega do 'Chamamento', através do responsável legal da empresa ou por representante munido de procuração.
(g) Declaração será fornecida pela SEDEMA, subscritas por quem detém o poder de gerência e pelo seu responsável técnico devidamente comprovado, que o proponente:
(g). 1. Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente ás condições estabelecidas nesse TERMO e nos Decretos nº.22, 23 e 24 de 09 de novembro de 2016.
(g). 2. Tem pleno e total conhecimento das características do BOX o qual concorre.
(g). 3. Comprometendo-se a iniciar suas atividades no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias corridos a partir da celebração de assinatura **DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, conforme os Decretos nº. 22, 23 e 24 de 09 de novembro de 2016;
(g). 4. Compromete-se a prover os equipamentos suficientes e necessários para o funcionamento da atividade selecionada adstrita ao BOX em perfeito estado de conservação, admitindo-se, tão somente, a comprovação desses com tempo de uso de até 01(um) ano.

13. **DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
13.1. Serão Classificadas ou desclassificadas as propostas mediante conferência dos técnicos da SEDEMA/ Sala do Empreendedor, conforme análise dos critérios do Decreto nº. 24 de 09 de novembro de 2016 e do TERMO.
13.2. O Termo de Permissão de Uso será celebrado e assinado em até 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da Homologação e Adjudicação no Diário Oficial do Município (DOM).
13.3. O pagamento da 1ª. parcela e sucessivas dar-se-ão sempre no dia 10 (dez) de cada mês, através de **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), que será expedida e/ou emitida pela Prefeitura Municipal de Icapuí.

14. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
14.1 Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação discriminados e compreendidos nos Decretos nº. 22, 23 e 24 de 09 de novembro de 2016;
ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU DO BOX N° (indicar o nº. do BOX pretendido) DO MERCADO PÚBLICO DE ICAPUÍ:
PROPONENTE:
CNPJ:
ATIVIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

15. DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Caberá a Administração Municipal através das Secretarias responsáveis, exercer a fiscalização conforme estabelecido pelos Decretos nº. 22, 23 e 24 de 09 de novembro de 2016.

16. DOS ANEXOS
16.1. Integram este **TERMO** e dele fazem parte, os documentos abaixo relacionados:
DECRETO MUNICIPAL Nº. 022/2016 de 09 de novembro de 2016.

Dispõe sobre permissão onerosa de uso de bem público - Box do Mercado Público Municipal de Icapuí, mediante cobrança de preço público e dá outras providências.

DECRETO Nº. 023/2016 de 09 de novembro de 2016.
Dispõe sobre a cobrança de preços públicos pelo Poder Executivo Municipal de Icapuí e dá outras providências
ANEXO I - Descrição dos boxes e áreas comuns
ANEXO II - Croqui de localização dos boxes
ANEXO III - Tabela de preços

DECRETO MUNICIPAL Nº. 024/2016, de 09 de novembro de 2016.
Dispõe sobre a Regulamentação da Permissão de Uso de Bem Público Municipal (Boxes do Mercado Público Municipal de Icapuí), a terceiros, de natureza precária, sem prazo determinado fixando as Regras Regulamentadoras para a Permissão, bem como, Funcionamento do Mercado Público no Município de Icapuí, e dá outras providências. ANEXO I - Controle Sanitário

Icapuí, CE, 09 de novembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

DORA FARIAS DE BRITO
Secretária Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:FFC2FEF2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 82/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA OUVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **KARLA PATRÍCIA OLIVEIRA DE LUCENA, portadora do RG nº 12703659-83 SSP-BA, inscrita no CPF/MF nº 018.478.533-23**, do cargo de **OUVIDORA (referência DAS II)**, assim como sua gratificação concedida pelo Ato nº 51/2016, a partir desta data.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:4D70013D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Mauriti/CE torna público a errata do extrato do 2° Aditivo Contratual, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015/009SETAS-Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Prefeitura Municipal de Mauriti/CE (Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social). **Objeto**: Contratação de serviços de Assessoria especializada no Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Gestão das políticas do Sistema Único da Assistência Social - SUAS conforme Termo de Referencia e em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos e proposta vencedora. **ONDE SE LÊ** "**ASSINA PELO CONTRATANTE**: Fabiana Araruna Pereira". **ONDE SE LÊIA "CONTRATANTE**: Jorge Henrique Morais dos Santos".

Mauriti - Ceará, 02 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:4E43B1CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 588/2016 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01 de dezembro de 2016 os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão constantes nos Anexos, parte integrante desta portaria.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 01 de dezembro de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANEXO PORTARIA Nº 588/2016		
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFRA		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
1392063	ANA CLEIDE DE SOUSA LIMA	CHEFE DE SETOR - CDA 13
1391979	ERNANDE SILVEIRA MACIEL	CHEFE DE SETOR - CDA 13
1391990	FRANCISCO FERNANDO CASTRO BANDEIRA	SUPERINTENDENTE - CDA 12
1391978	MARIA DAS DORES BRITO ALVES	CHEFE DE NÚCLEO - CDA 12
1391982	RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA OLIVEIRA	CHEFE DE SETOR - CDA 13
1391983	RAIMUNDO RENATO SOBRINHO	CHEFE DE SETOR - CDA 13
ANEXO PORTARIA Nº 588/2016		
SECRETARIA DA SAÚDE - SESA		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
1391881	FRANCINILDE LIMA PORTELA	ASSISTENTE DE GABINETE - CDA 6
1392517	JOAO MARCELO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE SUPERVISAO DE REGULAÇAO - CDA 13
1391884	JOSE DIEYKSON DE FREITAS ARAÚJO	CHEFE DE NÚCLEO - CDA 12
1392054	LUIZ REBOUÇAS DA SILVA JÚNIOR	ASSISTENTE TÉCNICO - CDA 7
1391843	MARIA ARISLEIDE LIMA	ASSISTENTE DE SUPERVISAO DE REGULAÇAO - CDA 13
1391863	PAULO GEDES DA SILVA MARTINS	CHEFE DE NÚCLEO - CDA 12
ANEXO PORTARIA Nº 588/2016		
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
´1391953	FRANCISCO GETONIO CASTRO DE ABREU	CHEFE DE DEPARTAMENTO - CDA 9
1392019	FRANCISCO IRAN VITALINO DA SILVA	CHEFE DE SETOR - CDA 13
1391975	TOMÉ E SILVA	SUPERINTENDENTE - CDA 2
1392069	YARA MARIA CHAGASA RAULINO	COORDENADOR DE PROGRAMA ESPECIAIS - CDA 4
ANEXO PORTARIA Nº 588/2016		
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
1391893	FRANCISCA NECI MACENA	CHEFE DE NÚCLEO - CDA 12
1391912	FRANCISCO GILDENIO NOBRE DE OLIVEIRA	CHEFE DE NÚCLEO - CDA 12

1391928	FRANCISCO REGINALDO DA SILVA	COORDENADOR - CDA 4
1391908	FRANCISCO ROBERTO RAUULINO DE OLIVEIRA	CHEFE DE NÚCLEO - CDA 12
1391934	GORETTE DE BRITO CHAGAS	COORDENADOR - CDA 4
1391930	ROBERTA DE CASTRO SALDANHA COSTA	COORDENADOR - CDA 4
1391932	RUSTHANIA NOGUEIRA DOS SANTOS	COORDENADOR - CDA 4
ANEXO PORTARIA Nº 588/2016		
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO - SGA		
Matrícula	Nome	Cargo
1391833	MARIA LENI RABELO DE BRITO	ASSISTENTE TECNICO - CDA 7
1391821	RAIMUNDA JAQUELINE GIRAO CASTRO	ASSESSOR TECNICO - CDA 3
1391828	RAIMUNDO NONATO DIAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO - CDA 9
1392182	VANESSA RODRIGUES ROCHA	ASSISTENTE DE GABINETE - CDA 6
ANEXO PORTARIA Nº 588/2016		
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
1392117	ANA LETICIA RABELO DE MELO	CHEFE DE NÚCLEO - CDA 12
1391989	ERIBERTO NOBRE DE CASTRO	CHEFE DE SETOR - CDA 13
1391987	FRANCISCA CLEIDE FREITAS	CHEFE DE NÚCLEO - CDA 12
ANEXO PORTARIA Nº 588/2016		
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
1391808	GILKA GEANNE BARRETO NOGUEIRA LOURENÇO	COORDENADOR - CDA 4
1391797	IRENE ANDRADE DE SOUSA BRITO	ASSISTENTE DE GABINETE - CDA 6
1392123	JOSE RICARDO DO NASCIMENTO JUNIOR	SUPERVISOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CDA 10
1390429	JOSEFA JOSILENE DE SOUSA	MEMBRO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CDA 12
1391793	YGOR CASTRO PONCIANO LIMA	ASSESSOR JURÍDICO PARA COMISSÃO LICITAÇÃO - CDA 2
ANEXO PORTARIA Nº 588/2016		
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - SEAGRI		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
1391886	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JUNIOR	ASSESSOR TECNICO - CDA 3
ANEXO PORTARIA Nº 588/2016		
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
1390464	GILNEI NEVES NEPOMUCENO	SECRETARIO - APM
1392004	JACINTO CRUZ NETO	COORDENADOR REGENTE DA BANDA DE MÚSICA
ANEXO PORTARIA Nº 588/2016		
SECRETARIA DA DEFESA MUNICIPAL - SDM		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
1392059	ANTONIO MARTINS DE LEMOS FILHO	ASSESSOR TECNICO - CDA 3

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:270E328B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 022/2016, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

FRANCISCA WELDECYELY BEZERRA LOPES ALENCAR, ORDENADORA DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Senhor **VENANCIO GUERREIRO CHAVES NETO**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Olinda/CE**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), perfazendo o total de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para a cidade de Patos e Taperoá – PB, no período de 05 e 06 de dezembro de 2016, a fim de participar da Missão Técnica no Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Olinda-CE, em 02 de dezembro de 2016.

FRANCISCA WELDECYELY BEZERRA LOPES ALENCAR
Secretária de Finanças e
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Karinne Marques Alencar
Código Identificador:A6C8412A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **BRENNA FEITOZA DE LIMA DIAS RIBEIRO**, portadora do CPF nº 001.594.153-14 e RG nº 3537878 – SSP/PI, ocupante do cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 1º de novembro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:BE45D716

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO GERARDO DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 141.595.543-34 e RG nº 813257, ao cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 1º de dezembro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:737E9168

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085 / 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da parte interessada, protocolizado em 30 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Autorizar, a pedido, o retorno ás atividades funcionais a partir do dia 01 de dezembro de 2016, do servidor **JOSÉ CARLOS MARTINS FILHO**, Médico, com matricula de n° 152.069-5, pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Paramoti- CE.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:708C6D8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/ 2016

Concede a servidora MARIA MARINEIS MATEUS BEZERRA DIAS, licença para tratar de assuntos de interesse particular, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Emenda Modificativa 001/2015 ao art. 101, caput, ambos da Lei Complementar n° 001,de 04 de junho de 1997 (Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Paramoti) .

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a servidora **MARIA MARINEIS MATEUS BEZERRA DIAS**, Professora, com matricula de n° 0782, lotada na Secretaria de Educação, licença para tratar de interesse particular, no período de 01/12/2016 á 01/12/2019, sem direito á percepção de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior poderá ser interrompida, a qualquer tempo a pedido do servidor ou interesse de serviço.
§ 1º - O servidor beneficiado pela licença no Art.1° da presente portaria,não comparecendo após 30 dias do término do período citado,esta ciente dos efeitos do abandono de cargo nos termos do Art.140 da Lei n° 001,de 04 de junho de 1997.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 01 de dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:AE92BEAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/ 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os seguintes ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança das **SECRETARIAS RELACIONADAS A BAIXO:**

Nome	Cargos	DAS
Lucia Matos Félix	Secretária de Desenvolvimento Social	01
Francisco Antonio Monteiro da Silva	Secretário de Infraestrutura	01
Kassio Oliveira Soares	Secretário Adjunto de Administração e Planejamento	02
Maria Almeida de Rodrigues	Secretária Adjunta de Desenvolvimento Agrário e meio Ambiente	02
Francisco Adailton dos Santos	Secretário Adjunto de Finanças	02
David Almeida Rodrigues	Coordenador da Secretaria de Esporte	04
Ana Cinthia da Silva	Chefe de Setor da Secretaria de Infraestrutura	04

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:15C7EF22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088 / 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **VALDIR ALVES DA COSTA**, para o Cargo de Secretário de Infraestrutura, DAS – 1, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:475B4332

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089 / 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **ANESHERIDA PEIXOTO DOS SANTOS**, para o Cargo de Secretária Ajunta de Desenvolvimento Social, DAS – 1, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:04A60823

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/ 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança Interino das **SECRETARIAS RELACIOMADAS A BAIXO:**

Nome	Cargos
Antonio Franciano Santos Gomes	Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
José Leandro Alves Maciel	Secretário de Esporte

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:AC9B3EAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/ 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **VERUNIZA SANTOS RODRIGUES**, para o Cargo de Secretária de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, DAS – 1, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:23680727

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092 / 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **Antonio Fernando Pereira de Paulo**, para o Cargo de Secretário de Esporte, DAS – 1, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:752405BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093 / 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR todos os servidores ocupantes com contratos temporários, da Prefeitura Municipal de Paramoti, com exceção os servidores pertencente à Secretaria de saúde deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:0FA63775

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094 / 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **MARIO SÉRGIO PAZ SILVA**, para o Cargo de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, DAS – 2, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:AB806823

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095 / 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **Letícia Teixeira Freire**, para o Cargo de Secretária Adjunta de Administração e Planejamento, DAS – 2, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:204C15C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096 / 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **Francisco Douglas Ferreira**, para o Cargo de Secretário Adjunto de Finanças, DAS – 2, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:CCD8EB98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097 / 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **Antonia Girlane Paz Luz**, para o Cargo de Secretária de Desenvolvimento Social, DAS – 1, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:1DAC623C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098 / 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **FRANCISCO CLERTON ALVES CÂMARA**, do Cargo de Secretária de Saúde, DAS – 1, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:BBB85F3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098 / 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **FRANCISCO CLERTON ALVES CÂMARA**, do Cargo de Secretária de Saúde, DAS – 1, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:E23C3018

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/ 2016

Concede o servidor JEFFERSON CRISPIM ALVES SANTOS, licença para assumir a Secretaria de Saúde, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Emenda Modificativa 001/2015 ao art. 101, caput, ambos da Lei Complementar n° 001,de 04 de junho de 1997 (Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Paramoti) .

RESOLVE:

Art. 1º - Concede o servidor **JEFFERSON CRISPIM ALVES SANTOS DIAS**, Professora, lotada na Secretaria de Saúde, licença para assumir a secretaria de Saúde, no período de 01/12/2016 á 31/12/2016, sem direito á percepção de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior poderá ser interrompida, a qualquer tempo a pedido do servidor ou interesse de serviço.
§ 1º - O servidor beneficiado pela licença no Art.1° da presente portaria,não comparecendo após 30 dias do término do período citado,esta ciente dos efeitos do abandono de cargo nos termos do Art.140 da Lei n° 001,de 04 de junho de 1997.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 01 de dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:37CD2216

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100 / 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **JEFFERSON CRISPIM ALVES SANTOS**, do Cargo de Secretária de Saúde, DAS – 1, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:05318119

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Autorizar, a pedido, o retorno ás atividades funcionais a partir do dia 01 de dezembro de 2016, do servidor **Francisco Clerton Alves Câmara**, Agente de Saúde, pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Paramoti- CE.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:7D85C7B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096 / 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **Francisco Douglas Ferreira**, para o Cargo de Secretário Adjunto de Finanças, DAS – 2, deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:02F3ED1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 484/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO,** Prefeito Municipal, 04 (quatro) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **29 e 30 de novembro e 01 e 02 de dezembro de 2016**, a fim de participar de reuniões na APRECE e Tribunal de Conta dos Municípios.
§ 1º. O valor da Diária é de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2012.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 28 de novembro de 2016.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2.115.244 SSP/CE
CPF Nº.: 422.855.933-68
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero nº. 91, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:43AFC232

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 045, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre matrículas de alunos na rede do sistema escolar do Município de Pindoretama a partir do ano letivo de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo **artigo 65**, **66**, **V**, **XXIV, XXX**; combinado com o artigo **91**, **I**, "c", todos da **Lei Orgânica do Município**, bem como os **artigos 5º**, **6º**, **7º**, **IV, V** e **31**, todos da **Lei Municipal** nº. 314, de 03 de fevereiro de 2009, que trata da Reestruturação Administrativa do Município de Pindoretama; e também em consonância ao que dispõe o artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e a Resolução nº 396/2005, do Conselho de Educação do Estado do Ceará, que trata da Nucleação de Escolas Públicas Estaduais e Municipais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, com base em dados coletados, em conjunto, pela Coordenação de Gestão Pedagógica, Coordenação de Planejamento e Avaliação Educacional e Coordenação de Gestão Educacional, que se reuniram para avaliar os motivos de evasão escolar, reprovação de alunos, e ao final, sugerir maior eficiência à gestão escolar; e

CONSIDERANDO que os estudos realizados pelas três coordenações acima referidas foram avaliados e analisados pelos demais Técnicos e Formadores do sistema educacional local, os quais chegaram a conclusão de que a nova reestruturação das Unidades Escolares favorecerá o processo de aprendizagem, com possibilidade melhoria nos índices educacionais, por facilitar o acompanhamento dos projetos pedagógicos no âmbito escolar, com melhoria de funcionamento e atendimento de programas oferecidos no ensino de Contra Turno, possibilitando melhor utilização dos espaços físicos, de maneira a cumprir o tempo pedagógico nas Unidade Escolares.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as matrículas dos alunos da rede do sistema de educação do Município a partir do ano letivo de 2017 passará ser feita da seguinte forma:

I - Escola de Ensino Fundamental, Professora Verônica Pereira de Araújo, passa a funcionar com a modalidade de Ensino Fundamental Inicial - 1º ao 5º ano;

II - Escola de Ensino Fundamental e Médio, Francisca Holanda Costa, passa a funcionar com a modalidade de Ensino Fundamental Final - 6º ao 9º ano do Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos atendendo séries iniciais e finais;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental, Raimundo Benício Sobrinho, passa a funcionar com a modalidade de Ensino Fundamental Inicial - 2º ao 5º ano, sendo que a modalidade do Ensino de Educação Infantil nas idades de 03, 04 e 05 anos, juntamente com o 1º ano do Ensino Fundamental Inicial funcionará nas dependências do prédio da Escola Francisca Dantas, localizada no Sítio Lima;

IV - Escola de Ensino Fundamental, Professora Andrelina Maria de Sousa, passa a funcionar com a modalidade de Ensino Fundamental Final - 6º ao 9º ano do Ensino Regular e a modalidade do Ensino de Educação Infantil nas idades de 03, 04 e 05 anos, juntamente com o 1º ano do Ensino Fundamental Inicial;

V - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Raimundo de Oliveira passa a funcionar com a modalidade de Ensino de Educação Infantil nas idades de 03, 04 e 05 anos juntamente com o 1º, 2º, 3º e 4º ano do Ensino Fundamental Inicial; e

VI - Escola de Ensino Infantil e Fundamental Camilo José Anselmo passa a funcionar com a modalidade de Ensino Fundamental Final - 6º ao 9º ano do Ensino Regular, atendendo também o 5º ano do Ensino Fundamental Inicial;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, ao 01 de dezembro de 2016.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:9AE551D1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da PMP torna público o **Convite Nº. 20161129.01-CC**, referente à **Locação de Banheiros Químicos para o evento alusivo ao PINDORECANA 2016 nos dias 15, 16, 17 e 18 de Dezembro,** marcado para o dia **13 de Dezembro de 2016,** na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, n.º 221, as **08h30min**. Para aquisição de cópias do Edital, os interessados deverão dirigir – se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data de publicação deste aviso ou acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Pindoretama/CE, 02 de Dezembro de 2016.

Ronaldo Luís de Almeida
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:88ED76E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD Nº 16.09.001/2016

CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NOS QUADROS FUNCIONAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES JUNTO A VARA DO TRABALHO DE QUIXADA, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Considerando o termo de convênio de cooperação técnica e cessão de servidores celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e a Justiça do Trabalho de 1° e 2° grau, firmado no dia 25 de Março de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder o(a) servidor(a) ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA, matrícula nº 0901338, para desempenhar a função de Assistente (FC2), junto à Vara do Trabalho de Quixadá.

§ 1º A vigência da presente cessão terá validade de 01 (um) ano contado a partir da data de sua publicação.

§ 2º A presente cessão será sem ônus para o Município de Quixadá, sendo assegurado ao servidor a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.

§ 3.º A aludida solicitação arrima-se no art. 93, inciso I, da Lei n° 8.112/90, c/c o art. 5°. § 1°, da Lei n° 11.41./06 e no art. 37, inciso V. da CF/88.

Art. 2° - A presente cessão reger-se-á pelo termo de convenio de cooperação técnica e cessão de servidores celebrado em 25 de Março de 2013, pelo Município de Quixadá e a Justiça do Trabalho de 1° e 2°.

Art. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITUTRA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2016.

ALINE DE SOUSA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:28B28E10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 12/2016

Dispõe sobre medidas de emergência de contingenciamento de despesas com pessoal e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a necessidade da regulamentação da situação e a adoção de medidas administrativas imediatas para a redução de despesas com pessoal, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade;

Considerando que é dever do administrador público defender e zelar pelas finanças públicas;

Considerando a crise econômica que atinge o País, com reflexo direto nas contas públicas, especialmente no que diz respeitos as municipais,

causando desequilíbrio econômico e financeiro, dificultando os investimentos previstos nos projetos e atividades do Município;

Considerando que o Município vem adotando medidas para reduzir os gastos, não se mostrando suficientes para conter os efeitos da crise;

Considerando que a Administração Pública deve seus atos em observância aos princípios básicos da probidade administrativa, com respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, corroborado com o art. 169, caput e §§ 3º e 4º da Constituição Federal e outros diplomas legais;

Decreta:

Art. 1º - Ficam reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos, dos ocupantes dos cargos comissionados ou equiparados e dos contratos, respeitando o valor do salário mínimo nacional para ambos e o piso da categoria a nível municipal aos contratados, a partir de 01 de novembro de 2016.

Art. 2º - Ficam reduzido em 50% (cinquenta por cento), as gratificações de função, as gratificações de desempenho de todos os servidores efetivos público do município, a partir do dia 01 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - ficam sustadas qualquer admissão que provoque aumento de despesa com pessoal, seja para ocupar cargo comissionado ou contratação temporária. Ressalvadas as nomeações de servidores concursados ou contratações para atender necessidades inadiáveis que deles decorram prejuízos a vida, a saúde, a educação, a segurança, a subsistência e a manutenção da ordem pública.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o final do corrente exercício financeiro.
Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 10(dez)dias do mês de novembro de 2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:B112C74D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1397/2016 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo Nº 565, de 30.11.2016 e Parecer N° 188, de 1º.12.2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a indenização de ⅓ (um terço) do período de gozo das férias do servidor ***ALEXANDRE PEREIRA FERREIRA***, em decorrência de estrita necessidade do serviço público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:DA38C442

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1398/2016 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA**, Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo o Sr. *Francisco Carlos Guimarães*, com destino a Clínica Radiológica Mário de Assis, na Rua 24 de Maio, 1465 – Centro, no veiculo spin de placas PMJ 7520, no dia 1º de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:8411D510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1399/2016 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA LUCINEIDE GADELHA MAIA,** Diretora do Departamento de Recursos Humanos, mat.720, inscrita no CPF 355.543.123-49 e RG 874197-85, residente à Rua Avelino Magalhães, 4116, Apto 04, com lotação na Secretaria de Administração, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para assuntos relacionados ao FGTS, na Caixa Econômica, na Rua Sena Madureira, nº 800, Centro, nos dias 05 e 06 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 165,20** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 82,60 (oitenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza - Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:2E73C7E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1400/2016 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MARCONDES MOREIR**A, Prefeito deste Município, CPF. 207.449.004-68 e RG 897.992 SSP-CE, residente a Rua Francisco de Almeida Chaves Nº. 4033, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, a serviço da Municipalidade, no dia 1º de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 410,64** (quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 410,64 (quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7EE2B823

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1401/2016 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e,

CONSIDERANDO as informações do Processo nº 566, de 30.11.2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a Servidora Público Municipal, **LUZANIR MARIA MACHADO**, professor, lotada na Secretaria de Educação Básica, férias de 30 (trinta) dias a partir do dia 1º de dezembro de 2016, correspondente ao período aquisitivo de 03/08/2015 a 02/08/2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:EBC9AAF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 136/2016

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. **136/2016** DA SERVIDORA **INGRED ROCHA DE LIMA**, EM ACORDO COM A LEI Nº 001/2013 ALTERADA PELA LEI COMPLETAR Nº 004/2015 E EDITAL Nº **002/2015.**

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 001/2013 de 08 de maio de 2013;

Considerando as condutas vedadas durante o período eleitoral insculpidas na Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alínea*a*;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretária Municipal a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato do Servidor Pública Temporário **INGRED ROCHA DE LIMA** RG: 2001098060510, CPF: 056.848.443-67, com início na data 01 de dezembro de 2016 e término na data 15 de dezembro de 2016.

Uruoca, 29 de novembro de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4E043DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 137/2016

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. **137/2016** DO SERVIDOR **MARCUS EULER FERREIRA ROSEIRA**, EM ACORDO COM A LEI Nº 001/2013 ALTERADA PELA LEI COMPLETAR Nº 004/2015 E EDITAL Nº **002/2015.**

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 001/2013 de 08 de maio de 2013;

Considerando as condutas vedadas durante o período eleitoral insculpidas na Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alínea*a*;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretária Municipal a Sra.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato do Servidor Pública Temporário **MARCUS EULER FERREIRA ROSEIRA** RG: 08091552 30, CPF: 829.692.995-34, com início na data 01 de dezembro de 2016 e término na data 15 de dezembro de 2016.

Uruoca, 29 de novembro de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:400A87FA



